



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Lei Nº 153 De 18 De Janeiro De 1.984

"Autoriza o Poder Executivo a Filiar o Município de Nova Xavantina à Associação Matogrossense dos Municípios e da Outras Providências."

JOSÉ FREDERICO FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

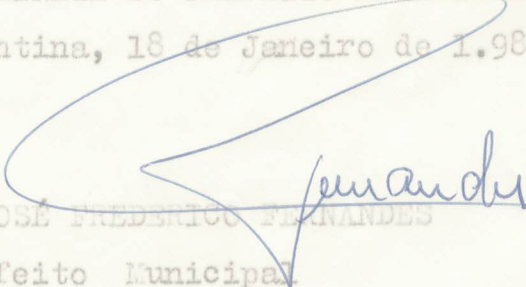
Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a filiar o Município de Nova Xavantina à Associação Matogrossense dos Municípios.

Artº. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a taxa mensal de 1% (um por cento) do valor do ICM mensal, a título de Taxa de Associação.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Nova Xavantina, 18 de Janeiro de 1.984


JOSE FREDERICO FERNANDES
Prefeito Municipal

Reg. 153

Liv

003

Fls

08 el

Data

01. 10. 84

Aguiar

Of. do Gabinete